



Guaratinguetá, 30 de junho de 2025.

Of.C-0258/2025/GAB

Responde ao Requerimento nº 0229/2025

Rec.	03/07/25
As:	14h
Ass.:	24

Excelentíssima Senhora Presidente,

Este Executivo Municipal formula o presente para acusar o recebimento do Ofício 516/2025, de 17/06/2025 que encaminhou o Requerimento nº 0229/2025, de autoria do Edil, Claudinei Benedito Lopes, solicitando informações sobre a aplicabilidade da Lei nº 3.907/2007, que institui o “Dia do Combate ao Racismo”.

Agradecendo a colaboração dos Nobres Vereadores, pela iniciativa, encaminho a essa Colenda Câmara, após a manifestação da(s) Secretaria(s) Municipais competentes, as seguintes informações:

Entendemos que os objetivos e os propósitos que embasaram a criação do referido dispositivo legal sejam relevantes e aderentes à realidade em que vivemos. É importante lembrar que, em se tratando do combate ao racismo e a qualquer forma de discriminação, existe outro esclarecimento legislativo que propõe a incorporação dos valores em âmbito escolar. A Lei nº 5.338, de 19 de julho de 2022, cria o programa municipal permanente de enfrentamento ao racismo nas escolas públicas municipais.

Seguem as respostas às perguntas elencadas no Requerimento em questão:

“1. Foi realizada, neste ano de 2025, a devida aplicabilidade da Lei nº 3.907/2007, que institui o “Dia do Combate ao Racismo”? Se sim, o que foi realizado? Senão, por quê?”

R.: A rede socioassistencial, por meio das OSCs (Organizações da Sociedade Civil) que desenvolvem o SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), realizou atividades com rodas de conversa sobre igualdade racial, com o objetivo de promover a conscientização e incentivar a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

“2. Há planejamento futuro para a devida aplicabilidade da Lei nº 3.907/2007 para os próximos anos? Se sim, o que será realizado? Se não, poderiam ser realizadas ações para uma eficaz aplicabilidade da referida lei?”





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO**

R.: O planejamento para os próximos ainda será elaborado, visando a devida aplicabilidade da Lei nº 3.907/2007.

Neste ensejo, renova a Vossa Excelência e Dignos Edis os protestos do mais elevado apreço.

  
**ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Sua Excelência a Senhora  
Rosalice Galvão Filippo Fernandes  
Presidente da Câmara Municipal de Guaratinguetá - SP

